

DECRETO Nº 29.230, de 21 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre o pagamento de 1/3 (um terço) a mais sobre a remuneração do servidor em gozo de férias anuais.

Art. 1º A vantagem de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, devida ao servidor público estadual, será paga no mês de início do gozo das férias anuais com base na remuneração vigente à época.

Art. 2º ...

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de fevereiro de 1989.

NEWTON CARDOSO